



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Aprova o projeto “*Promovendo a Igualdade na Educação*” da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para fins de captação junto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA do Município de São Borja – RS, no uso das atribuições legais e com funcionamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, no Art. 12, IX, e a Lei Municipal nº 4.784, de 28 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO, a reunião deste Conselho de Direitos, em caráter ordinário, realizada na data de 07 de dezembro de 2023, Ata nº 126/2023;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014, que dispõe sobre o Marco Regulatório das parcerias;

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.692/2023, que trata da destinação de recursos na forma que especifica.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 4.784/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Borja;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 5.451/2018, que altera o Art. 14, da Lei 4.784/2013,

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado o projeto “Promovendo a Igualdade na Educação”, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de R\$ 156.102,20 (cento e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

cinquenta e seis mil, cento e dois reais e vinte centavos), para CAPTAÇÃO de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas junto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA.

Art. 2º A captação de recursos por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

Art. 3º O tempo de duração para a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período, a contar de 07/12/2023.

Art. 4º O projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 5º Deverá ficar retido o percentual de 15% a disposição do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme Lei Municipal 5.451/2018.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

São Borja-RS, 07 de Dezembro de 2023

Vinicius Vargas Mendonça
Presidente do COMDICA

Prefeitura Municipal de São Borja-RS
Palácio João Goulart
COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aparício Mariense, nº 2751
Sala dos Conselhos – 2º Andar
Fone: (55)3431-4455
comdica@saoborja.rs.gov.br